



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e três minutos, teve início a Décima Terceira Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, presentes o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor José Neto da Silva e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e franqueou a palavra a seus pares. Não havendo quem dela fizesse uso, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 66800-33.2008.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Gustavo Costa Pinto de Paula, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s): ASCOP VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 281-91.2010.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravante(s): ANA LÚCIA CORDEIRO GARCIA, Advogado: André Soares Hentz, Decisão: por unanimidade, negar seguimento ao agravo de instrumento do réu e dar provimento ao agravo de instrumento da autora, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 5-86.2013.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ARNOLDO FISCHER, Advogado: Hércules Jackson Moreira Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Clysses Adelina Homar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 412-35.2013.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Cleide Ramos, Agravante(s): SERGIO ALVES DE BARROS, Advogada: Luciana Simeone Correale, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e (b) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1891-47.2014.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Advogada: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): JULIO ANSELMO DA SILVA, Advogado: Joaquim Batista Xavier Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 516-49.2015.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): INSTITUTO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): MIRIAM BORBA ARÃO, Advogada: Diva Gonçalves Zitto Miguel de Oliveira, Advogado: Camila Belo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 1985-81.2015.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MARIVALDA FONSECA SALES NASCIMENTO, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 10564-17.2015.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): MEGA ENERGIA LOCACAO E ADMINISTRACAO DE BENS S/A, Advogado: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): JOÃO VIANA MARQUES JÚNIOR, Advogado: Ideraldo Geraldo Ávila, Decisão: I - retirar o feito de pauta, para tornar sem efeito a intimação da Procuradoria-Geral da União, constante do Ofício nº 185/2018-SETR7; II - determinar a retificação da autuação para fazer constar como parte agravante a União (PGF), III - reincluir o processo na pauta da sessão presencial do dia 6 de junho, a realizar-se às 9 horas. **Processo: AIRR - 284-92.2016.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE " ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC, Procurador: Rogério Dunda Marques, Agravado(s): JOSÉ FLÁVIO SILVA LIMA, Advogado: Patrícia Araújo Nunes, Agravado(s): SL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 10376-81.2016.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): ALEXANDER DIAS VIEIRA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravante(s) e Agravado(s): ALNUTRI ALIMENTOS LTDA., Advogado: Júlio César de Paula Guimarães Baía, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 47100-02.2007.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE VOLTA REDONDA - SENGE, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Tatiana Gonçalves de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 88400-80.2009.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procuradora: Daniela Rodrigues Valentim Angelotti, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI, Advogado: Alexandre César Faria, Recorrido(s): EDIVAL VIEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Miriam Aparecida Martins Ferreira Yonemoto, Recorrido(s): COOPERATIVA CULTURAL BRASILEIRA - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO CULTURAL, Advogada: Carla Aparecida Ferreira de Lima, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUPI PAULISTA, Advogado: Alceu Conterato, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1436-55.2010.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): ALTAIR DELPONTE VIDAL, Advogado: Natanael Corte Camargo, Recorrente(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, (a) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamado, em que se discutiam os temas "doença ocupacional - caracterização", "doença ocupacional - reparação por danos material e moral" e "justiça gratuita"; e (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que se analisou o tema "dano moral - valor arbitrado". **Processo: RR - 1604-43.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLÁUDIO DA SILVA, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Walter Maria Parente de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "julgamento fora dos limites da lide", por afronta aos artigos 128 e 460 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a transação reconhecida pelo Tribunal Regional em razão da adesão do autor ao Plano de Desligamento Voluntário, e determinar o retorno dos autos à referida Corte, para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. Fica prejudicada a análise dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 8117-14.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): RENNER SAYERLACK S.A., Advogado: Jurandir Zangari Júnior, Recorrido(s): RICARDO VASCONCELOS DOS SANTOS, Advogado: Márcio Marcel Bandeira Magalhães, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

honorários advocatícios; e (d) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional", "juntada de documento novo", "justa causa" e "multa por embargos de declaração protelatórios". **Processo: RR - 16301-51.2010.5.00.0000 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): LORIVAL DAL PONT, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Decisão: à unanimidade, pelo exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no artigo 1.040, II, do CPC de 2015, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 195-61.2011.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Antônio Carlos Burgos, Recorrido(s): DANIEL DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Empresa de Economia Mista", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 889-63.2012.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ MERCIER MACHADO, Advogado: Aristides Feliciano Júnior, Advogada: Valéria Lemos Ferreira Silva, Recorrido(s): LATICÍNIOS CRUZILIENSE LTDA., Advogado: Cid Augusto Viegas Rangel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT - diferenças devidas em face da reversão da justa causa - recusa do empregado - ação de consignação em pagamento", por afronta ao artigo 477, §§ 6º e 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao deferimento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 495-06.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FLÁVIA CABREIRA DE AGUIAR, Advogado: Homero Bellini Júnior, Recorrido(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Rodrigo Nunes, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1008-17.2013.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AKZO NOBEL PULP AND PERFORMANCE QUÍMICA BAHIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Ecy Aragão Padilha, Recorrido(s): DEPRAN MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Felipe Vian, Advogado: Célio Ribeiro Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contrato de empreitada - dono da obra - responsabilidade - Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da AKZO NOBEL PULP AND PERFORMANCE QUÍMICA BAHIA LTDA pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 1429-92.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NILSON MANGGER PORFIRIO, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Recorrido(s): VCCON ENGENHARIA LTDA E OUTROS, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Recorrido(s): LISBOA E BATISTA LTDA. E OUTRA, Advogado: Geraldo Darif



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Saldanhas, Recorrido(s): IRTHÁ ENGENHARIA S.A., Advogado: Carlos Augusto Almeida Walger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 461 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças dos depósitos do FGTS realizados na vigência do contrato de trabalho, acrescido da indenização de 40%, a serem apuradas em liquidação de sentença. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 2180-78.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALLIANCE SERVICES PLUS DO BRASIL, Advogado: Adriano de Oliveira Bayeux, Recorrido(s): DIRLEI JOSÉ DE ASSIS, Advogado: Ricardo Pereira da Silva, Recorrido(s): ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de transferência", por afronta ao artigo 469 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer que indeferiu o adicional de transferência. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 2205-17.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): ADRIANO DA SILVA BRITO, Advogado: Rogério Paciléto Neto, Recorrido(s): CONSÓRCIO SOMA - SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Município de São Paulo quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Município de São Paulo pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 2550-89.2014.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SILVIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Antonio Sousa da Conceição Mendes, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Recorrido(s): SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudência, e, no mérito, dar-lhe provimento para responsabilizar subsidiariamente a segunda, terceira e quarta reclamadas pelas verbas trabalhistas reconhecidas nesta ação, nos termos da Súmula nº 331, IV, do TST, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1534-06.2015.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Tatiana Taschetto Porto, Recorrido(s): HELOÍZA MARIA DA SILVA, Advogado: Eloísa Alves da Silva Barbosa, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): MAXLIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Instituto Nacional do Seguro Social - INSS quanto ao tema "responsabilidade subsidiária do tomador de serviços - administração pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, conforme art. 896, alínea "c", da CLT, e, no mérito, (d) dar provimento ao recurso de revista para afastar a responsabilização subsidiária do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS pelo adimplemento dos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante, ficando, por corolário, prejudicada a análise da questão referente aos juros de mora aplicáveis à Fazenda Pública. **Processo: Ag-AIRR - 223100-93.2002.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): ITAMAR BERTONI, Advogada: Margareth Valero, Agravado(s): 28º CARTÓRIO DE NOTAS DE SÃO PAULO, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 70400-91.2007.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do agravo de instrumento; e (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 1494-24.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): RBZ ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COBRANÇAS S/S LTDA., Advogado: Eduardo Monteiro Xavier, Agravado(s): MARIA CECÍLIA FIGUEIREDO DE FAVARI, Advogado: Juliana Fazio Trevisan, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Wagner Elias Barbosa, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): JOÃO FLÁVIO RIBEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Paulo Ricardo Pereira Cancela, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 720-49.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA APARECIDA VILLAS-BOAS, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AgR-AIRR - 1429-06.2013.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ANDREZA MARIA BONAZZIO, Advogado: Pedro Pina, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 2359-87.2016.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINALMIG SINAISS SISTEMAS E PROGRAMAÇÃO VISUAL LTDA., Advogado: Rafael Queiroz Sales, Recorrido(s): LUIZ PAULO BABINSKI, Advogada: Rosalina Mustasso Garcia, Recorrido(s): ADAXAFOREST COMERCIAL LTDA., , Recorrido(s): ADAXASTEEL INDUSTRIAL LTDA., , Recorrido(s): ESMERO PADRONIZAÇÃO VISUAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 2500-09.2009.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Recorrido(s): MONIQUE VIVIAN MENDES GUEDES, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada acerca do tema "Diferenças de verbas rescisórias. Parâmetro remuneratório" por ofensa ao art. 486, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que as verbas resilitórias da Reclamante sejam calculadas com base na remuneração percebida nos últimos doze meses de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

contrato, consideradas as diferenças salariais reconhecidas nesta reclamação trabalhista. e (c) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas "Diferenças salariais", "Adicional de aprimoramento", "Reajuste salarial", "Multa do art. 477, § 8º, da CLT", "Honorários advocatícios" e "Descontos fiscais. Imposto de Renda". Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-AIRR - 572-54.2013.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: PASCOAL ANSELMO DE LIMA, Advogado: Luiz Gomes, Embargado(a): SIEMENS LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): LSI - LOGÍSTICA S.A., Advogado: Edna Rita Romeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 10-26.2015.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Embargado(a): CLÁUDIA PEREIRA ARTNAK, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Desembargador Relator e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do ED-ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 pelo Pleno do TST no que tange ao tema "Arguição de Inconstitucionalidade. Índice de correção monetária aplicável aos créditos trabalhistas. Expressão "equivalentes à TRD" contida no artigo 39 da lei nº 8.177/91. "Ratio decidendi" definida pelo Supremo Tribunal Federal. Declaração de inconstitucionalidade por arrastamento. Interpretação conforme a constituição. Modulação de efeitos. Respeito ao ato jurídico perfeito. **Processo: ED-AIRR - 3232-16.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: TEL TELEMATICA E MARKETING LTDA, Advogado: Gisele Vieira da Silva, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): HOSANA CARDOSO COELHO, Advogada: Suzimarly Ribeiro Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 896-98.2016.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: ADRIANA CRISTINA AMPARO DOS SANTOS, Advogado: Philippe Britto Rezende, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SIGMA TECNOLOGIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP, Advogado: Fernando Felizola Freire Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11-36.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): NAIANA JARIY DA SILVA, Advogado: Alexandre Jaenisch Martini, Advogado: Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Advogado: Luciano José Tonel de Medeiros, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA - FATEC, Advogado: Marco Antônio de Almeida Maioli, Advogado: Hilton Brust, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, Procuradora: Tatiana Silva de Bona, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 14-66.2016.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: ALDENOR SANTANA PEGADO, Advogado: Ricart Elso Dias de Lima, Advogado: Joelson dos Santos Monteiro, Embargado(a): VICE-CONSULADO DE PORTUGAL EM BELÉM/PARÁ, Advogado: João



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alfredo Freitas Miléo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: AgR-AIRR - 16-34.2016.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): MARINES FERNANDES DA SILVA SANTOS, Advogado: Thiago de Azevedo Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26-10.2016.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JORGE LUIZ BELTRÃO, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 28-19.2012.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TACIANE LUZIA DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Espedito de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 33-88.2017.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CAROLINA LANDIN DOURADO FIGUEIRA, Advogada: Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51-85.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídia Brandão Soares, Agravado(s): JARLIANE BARROSO FARIAS, Advogado: Delias Tupinambá Vieiralves, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Estado do Amazonas e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 66-73.2016.5.13.0020 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Agravado(s): NATALÍCIA SANTOS DE MELO E OUTRA, Advogado: Gabriel Pontes Vital, Agravado(s): FORÇA ALERTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Bárbara Campos Porto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-RR - 70-55.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: BANCO DO BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

S.A., Advogado: Francisco Scherer, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Embargado(a): NELSON LUZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dirlei Figueiró Fortes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 78-52.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLAUDIO VEIGA DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): ZANETTINI BAROSSO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Heitor Cornacchioni, Advogado: Fábio Alexandre Stefani, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 83-14.2015.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): SAULOS FELIZARDO DA SILVA, Advogado: Fábio Alves Silva, Agravado(s): TRANSALAGOAS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Antônio José de V. Sarmiento, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 85-60.2016.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s): A.S.I. SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Jenefer Laporti Palmeira, Agravado(s): CLAUZEMBERG DE SOUZA LIERES, Advogada: Kátia Curty Teixeira, Advogado: Adison Mendes Quinteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 90-74.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIPETRO CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR LIMA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 92-80.2012.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Recorrido(s): PEDRO TAVARES DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Mariana Capaverde Pereira, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 94-52.2016.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: MOACYR RODRIGUES DA SILVEIRA, Advogado: Matheus Figueiredo Esmeraldo, Embargado(a): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Rodrigo Pontual Malta de Alencar, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão quanto ao tema "horas extras - hora noturna reduzida", sem, contudo, atribuir efeito modificativo ao julgado. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 106-26.2010.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravante(s): LEVY LACERDA DE ASSIS JUNIOR, Advogado: João Alberto Guerra, Agravado(s): SOTER - SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Índio do Brasil Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 129-13.2015.5.11.0401**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): RAIMUNDI LIMA DA SILVA, Advogado: Ademar Lins Vitório Filho, Agravado(s): R M S CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Cristiane Rodrigues Silveira, Decisão: à unanimidade, (a)conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 131-86.2016.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): AGROPECUÁRIA RIO DA AREIA LTDA., Advogado: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): SEBASTIÃO DA SILVA CAMPOS, Advogado: Sidney Feltrin Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 152-96.2016.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Thiciane Guanabara Souza, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Agravado(s): DORILENE CADETE MALAQUIAS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 154-50.2016.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Mirela Carvalho Aragão, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): RONISLEI PORTO DE SOUSA, Advogado: Warllen Bonfim Dias Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 156-29.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): LAURO FRANCISCO SCHNEIDER, Advogado: Jairo Noal Dorfmann, Advogado: Renato Noal Dorfmann, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172-12.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROBERTO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES CARREIRO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Paulo Roberto Moglia Thompson Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 173-38.2016.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): TRANSPORTADORA BATISTA DUARTE LTDA., Advogado: Rafael Nepomuceno de Assis, Advogado: Bruno Garcia Peres, Advogado: Ricardo Alves Athaide, Agravado(s): JOÃO AGNELO SANTIAGO, Advogado: Rivelino Lucio de Resende, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 176-75.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ODACILIO DE OLIVEIRA GALINDO, Advogado: João Domingos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 192-28.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): MARIA SOCORRO DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Correia Lima, Agravado(s): J. M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 200-50.2014.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): INSPECTORATE DO BRASIL INSPEÇÕES LTDA., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): NIVALDO APARECIDO CUNHA, Advogado: Cleimar Ferreira Ribeiro, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogado: Marlon Sanches Resina Fernandes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-AgR-AIRR - 202-63.2016.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): CHARLES BARBOSA LIMA PEREIRA, Advogado: Antônio Carvalho de Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor do autor embargado, com esteio no artigo 1.026, §2º, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 208-92.2016.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Agravado(s): JOÃO FRANÇA DA SILVA, Advogado: Clécio Souza do Espírito Santo, Agravado(s): INFINITY SERVICE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-RR - 219-56.2010.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: CECÍLIA ELIANE CABRAL DE CASTRO SOUZA, Advogado: Maria Luísa Pinho Medauar, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Paulo César Muniz Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: AgR-AIRR - 225-41.2016.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): USINAS ITAMARATI S.A., Advogado: Ricardo Martins Firmino, Agravado(s): UALES MARQUES DA SILVA, Advogado: Antônio João dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 240-83.2012.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Desembargador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Fabiano Hora de Barros Silva, Agravado(s): SÉRGIO GOMES PALHANO E OUTROS, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 243-59.2015.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MAURO JUSTINO, Advogada: Adriana Rodrigues Faria, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 247-62.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): JULIANO MARINHO DE PAULA, Advogado: Allan Nunes Callado, Advogado: Acreanino de Souza Nuaa, Agravado(s): TEIXEIRA E AGUIAR LTDA. - EPP, , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 259-14.2014.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROSIMARY BRAGA PAES BARRETO, Advogada: Luciana Brito Monteiro, Agravado(s): EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 265-08.2011.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Carlos Eduardo Silva e Souza, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE SOUZA SOBRINHO, Advogada: Gabriela Lopes de Souza, Agravado(s): SOTER SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Índio do Brasil Cardoso, Agravado(s): RH BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Carla Magna Almeida Jacques, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 267-47.2013.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Agravado(s): VALDEMAR ALVES DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Antônio Afonso Navegantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 11339-63.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: José Carlos Nogueira da Silva Cardillo, Advogada: Renata Lobato Bernardes, Advogado: Márcio Gontijo, Agravado(s): MÁRCIO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 289-76.2017.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídia Brandão Soares, Agravado(s): EDIANA DIAS VIEIRA, Advogado: Alessandra Helena Peixoto da Silva Rosa, Agravado(s): D. DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Camila da Silva Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-AIRR - 311-91.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Embargado(a): PAULO ROBERTO FAGUNDES, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 313-64.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Agravado(s): GUILHERME DA SILVA, Advogado: Oscar Cansan, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Flávia Vianna Però Mascia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 320-23.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): REGINA FATIMA DE SOUZA VALE, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Alana e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR DO PRE-ESCOLAR COELINHO BRANCO, Advogado: Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 321-19.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: PEDRO RODRIGUES DA ROCHA NETO, Advogada: Josiane do Couto Spada, Embargado(a): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, , Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 350-71.2015.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Mauricio Braz Di Masi, Agravado(s): RAFAEL SILVA DOS SANTOS, Advogado: Francisco de Salles de Oliveira César Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogada: Fabíola Gemente, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Estado de São Paulo, nos termos da Súmula nº 422, item I, do TST. **Processo: Ag-AIRR - 356-54.2013.5.09.0651 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

9a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BARIGUI VEÍCULOS LTDA., Advogado: Alzir Pereira Sabbag, Advogado: Daniel Augusto do Amaral Carvalho, Advogada: Camilla Salgado, Agravado(s): DANIELE PADILHA CANTIDO, Advogada: Lucélia Clarice Dorocinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 398-09.2014.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VIRGÍNIA NEIDE SAMPAIO CALLOU DE LUCENA, Advogado: William James Tenório Taveira Fernandes, Agravado(s): UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Marcelo Antonio Brandão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 403-81.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MÁRCIO GONÇALVES QUINSAN, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. , Advogado: Marcos Mendo de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada (Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras) no tocante ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO. CONFIGURAÇÃO. PROVA INEQUÍVOCA", por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária. Em consequência, resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 406-33.2013.5.15.0160 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MARIA ÂNGELA DOS SANTOS DE SOUSA, Advogado: Laudecir Leonel de Sousa, Agravado(s): MUNICIPIO DE BARIRI, Advogado: Lucas Duarte Barbieri, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 415-83.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MARIA ELOISA GOUGEON VARES, Advogado: Marco Antônio Pasqual, Agravado(s): GENECI CARDOSO CARRION, Advogada: Rejane Teresinha Severgnini Ferreira, Agravado(s): GISELLE GOUGEON VARES SEIXAS, Advogada: Cristina Stringari Pasqual, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 416-84.2014.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JOSEMAR MARIO DA SILVA, Advogado: José Afonso de Moura Cruz, Agravado(s): DIVEPE - DISTRIBUIDORA E BENEFICIADORA DE VIDROS PERNAMBUCO LTDA., Advogado: Pietro Duarte de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 418-87.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Diego Gomes Dummer, Advogado: Leonardo Gonoring Gonçalves Simon, Agravado(s): ROGÉLIO SANTOS, Advogada: Héli da Bragança Rosa Petri, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 451-80.2017.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NILSON FARIAS JÚNIOR, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Sandra dos Passos Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AgR-AIRR - 461-74.2016.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Advogado: Carolina dos Santos, Agravado(s): DINA PASCOALINA JUNKES, Advogado: Oberdã Laerth Almi Stivanin, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 470-55.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: DAIANE SOUZA CONCEIÇÃO, Advogada: Amanda Francos de Quadros, Embargado(a): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Paulo Roberto Porto Pacheco, Embargado(a): BERBAL - SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 478-67.2012.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VULCABRÁS/AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Recorrido(s): CÉLIA GLADIS KIRSCH, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "horas extras - critérios de dedução - abatimento global dos valores pagos - orientação jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST" e "tema repetitivo nº 0004 - multa do artigo 523, § 1º, do CPC (artigo 475-j do CPC de 1973) - incompatibilidade com o processo do trabalho", respectivamente por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST e violação do artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento dos valores comprovadamente pagos seja integral e aferido pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho e excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC/1973. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 489-63.2016.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Advogado: Rodrigo Nogueira Gomes, Agravado(s): MANOEL DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Flávio Henrique Teixeira Orlando, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 496-60.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Ferreira Camargo, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DA CONCEIÇÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 498-42.2017.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): ARIRLEUDO DE LIMA PINHEIRO, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AgR-AIRR - 503-17.2013.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CRYOVAC BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): VAGNER SANTOS MARTINS DA HORA, Advogado: Ricardo Borguezan Frazão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 526-23.2016.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MOGANO HOTEL LTDA., Advogada: Jamille Rachel Martinazzo, Agravado(s): INELVA TEDESCO, Advogado: Carla Sabrina da Silva Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 542-37.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Agravado(s): ADEMAR NEVES DE SOUZA E OUTRO, , Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 547-18.2016.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Agravado(s): MARIA DE FATIMA GOMES, Advogada: Nyedja Nara Pereira Galvão, Agravado(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-RR - 547-05.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JOÃO PEREIRA VIEIRA, Advogado: Rodrigo Chafic Cintra Elaouar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 552-42.2017.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FARMÁCIA VALE VERDE LTDA., Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): MERY DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, Advogado: Juscelino Schwartzaupt Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 556-84.2016.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Rosane Baglioli Dammski, Advogado: Aline de Fátima Martins da Costa, Agravado(s): ERINALDO SECUNDO DE VASCONCELOS, Advogado: Diorgeo Diovanny Stival Mendes Rocha Lopes Silva, Agravado(s): ROSA & QUIRINO LTDA., , Agravado(s): R.Q. SILVA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, , Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 576-13.2015.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Ana Cláudia Granato de Souza, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE CASTRO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 580-68.2010.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravante(s): JOÃO ESTEVES DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestado o AIRR do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 580-77.2015.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): FABIEL ALENCAR NASCIMENTO, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Cleber Magnoler, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 580-72.2015.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): LUCIANO MAIA REIS, Advogado: Adão Caetano da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Luiz Reis Fernandes, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Advogado: Karine Spolti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 588-09.2015.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PAULO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Rômulo Bassi Saldanha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 594-81.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FEDERICA BUNIVA, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Katia Regina Stocker Negrini, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS DO SUL LTDA. - COOPSUL, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 600-54.2014.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JEFFERSON DA COSTA ARRUDA, Advogado: Valmir Ribeiro Martins, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Christine Philipp Steiner, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 604-16.2015.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EXPRESSO NOVA SANTO ANDRE LTDA, Advogado: Luiz Fernando do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Vale de A. Guilherme, Agravado(s): REINALDO MARCELO FERNANDES, Advogado: Marcos Paulo Montalvão Galdino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 605-57.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MÁRCIO LIGOCKI, Advogada: Tatiana Coelho, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 606-44.2014.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): PATRÍCIA ANNE CORRÊA PINTO, Advogado: Marcus Vinicius Marchetti, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 607-31.2013.5.07.0036 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CCGAS LTDA - EPP, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): FRANCISCO JEFFERSON VASCONCELOS DE SÁ, Advogado: José Lúcio de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 610-62.2015.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Agravado(s): CASTOR ADMINISTRAÇÃO DE HOTELARIA LTDA., Advogado: Danilo Pieri Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): HOTELARIA ACCOR BRASIL S.A., Advogado: Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): DÉBORA CARINA DE OLIVEIRA COSTA DE ALMEIDA, Advogada: Marcela Carvalho de Souza Aranha, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os agravos interpostos pelas Reclamadas. **Processo: AIRR - 615-51.2016.5.08.0108 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Renata Sousa dos Santos Salluh, Agravado(s): MÁRIO DEIVE MACEDO DOS ANJOS, Advogado: Gláucia Medeiros da Costa, Agravado(s): SILVA E MELO SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 621-49.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): JUAN BILCK OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR PROFESSOR ANTÔNIO CASTRO MONTEIRO, Advogada: Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 655-66.2012.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): JORGE BEZERRA LIMA, Advogada: Raquel de Oliveira Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 656-17.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JEDSON EVERTON DE SOUZA, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 660-58.2016.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Fabrício dos Reis Brandão, Agravado(s): MARIA CRISTINA FIGUEIREDO MATOS, Advogado: Kristofferson de Andrade Silva, Agravado(s): SLZ - MA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 663-89.2014.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ELIANE DA SILVA, Advogado: Verediane Schere, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - ME, , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-RR - 671-38.2011.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: NILMARI DE OLIVEIRA ANDRADE, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Rafaella Mascarenhas Gil, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 699-80.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Agravado(s): ERIKA GONÇALVES GUIMARÃES, Advogado: Antônio Carlos da Silva Santos, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 700-45.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Robortella, Agravado(s): LUIZ DA SILVA, Advogado: Luís Antônio de Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 701-74.2016.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procurador: Pedro Alexandre Menezes Barbosa, Agravado(s): IRANILDO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Ana Paula Albano Alves, Advogada: Sabrina Albano Alves, Agravado(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Karina Ayache Pereira Reis, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 701-06.2015.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE ALAGOAS - DER/AL, Procurador: Carlos Antônio de Souza França, Agravado(s): ARCÊNIO SILVA BATALHA, Advogado: Valtemeire Gomes da Silva, Agravado(s): JFR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Mariana Mendes de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 719-72.2015.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): LINDOMAR NEVES DOS SANTOS, Advogado: Marcelo de Oliveira Lobo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Armando Canali Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 737-86.2010.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): LA RIOJA AGRONEGÓCIOS SOCIEDADE LTDA., Advogado: Rodrigo Franco Montoro, Advogado: João Paulo Duenhas Marcos, Agravado(s): DANILO LORZING, Advogado: Fábio Luís Cortez, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 744-89.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DESTILARIA SANTA FANY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Maria Aparecida da Silva Sartório, Agravado(s): ERIVALDO TAVARES LIMA, Advogado: José Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 753-89.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Procurador: Rodrigo Dantas Ribeiro, Agravado(s): FRANCISCO WEINE DE PAIVA AQUINO, Advogado: Andrews Kennedy Salvador Alencar, Agravado(s): EIT CONSTRUÇÕES S.A., Advogada: Raiana do Egito Moura, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

juízo para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: RR - 767-81.2016.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONPREM CONCRETO PREMOLDADO LTDA., Advogado: Leandro José Teixeira Simão, Recorrido(s): LUCIVAN CHAVES DE SOUSA, Advogado: Randerson Carlos Ferreira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por perdas e danos decorrente da despesa com honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 773-70.2014.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): PEDRO RENATO SOUZA DA SILVEIRA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 788-40.2012.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Darci Vieira da Silva, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Domingos Cusiello Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 789-51.2011.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ENERGETICA SANTA HELENA S/A, Advogado: Tiago Marras de Mendonça, Agravado(s): BENÍTO BENTEIO LUIZ, Advogada: Lídia Débora de Oliveira, Agravado(s): SIDNEI APARECIDO DE OLIVEIRA - ME, Advogado: ANDRÉ FRANCA PESSOA, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para analisar o agravo de instrumento; e (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 792-13.2014.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luis Geraldo Martins da Silva, Agravado(s): LIANE LOMBA DA SILVA COSTA, Advogado: Mário Miguel Netto, Agravado(s): LINS SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 794-76.2016.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO TEIXEIRA BRITO, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA AZEVEDO COSTA, Advogada: Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 797-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

56.2015.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JORGE DOS SANTOS LEMOS, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: Ag-ARR - 804-62.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): JAQUELINE VARGAS DA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da autora e não conhecer do agravo do réu. **Processo: Ag-AIRR - 811-73.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Edilberto Santana Lima, Agravado(s): QUELI SILVERIO FERNANDES, Advogado: Adelvair Pêgo Cordeiro, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DE PROMOÇÕES POR MERECEMENTO NÃO IMPLEMENTADAS. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO", em razão de divergência jurisprudencial demonstrada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 815-83.2014.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VALTRA DO BRASIL LTDA, Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: Juliano de Osti Gama e Silva, Agravado(s): ÉDIPO CORREA DA SILVA, Advogado: Vinicius Fumagalli, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ARR - 818-06.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROSÂNGELA MIGUELINA DE BRITTO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 843-97.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): LUIZA DE MARILAC FERNANDES KOSHINO, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 845-47.2011.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SELMA GONZAGA PILAR E OUTRO, Advogado: Emerson Lopes dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NAZA E BELLA EVENTOS LTDA., Advogado: Emanuel Faro Barreto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 875-33.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ENGUIMA SERVIÇOS DE GUINDASTES E TRANSPORTES EIRELI, Advogado: Érika Fabrícia Maçaira Guicho, Agravado(s): JOSÉ COSTA SANTOS, Advogada: Soraya Rodrigues Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

923-28.2014.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): ROBSON RODRIGUES PIRES, Advogado: Gilson Carlos Alarcon, Agravado(s): R.D.D. OLIVEIRA HIDRÁULICA, Advogada: Elisabete Garcia de Oliveira Garrara, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 928-65.2016.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Advogado: Rodrigo Nogueira Gomes, Agravado(s): JOSE RAIMUNDO MARTINS DE SOUZA, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 939-73.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): ELEN CRISTINA ANDRADE DE ALMEIDA, Advogado: Aldacy Regis de Sousa Macedo, Agravado(s): J.M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 949-26.2014.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MARCO AURÉLIO DE LIMA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): SIMAS INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A, Advogado: Alex de Oliveira Stanescu, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 966-89.2013.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): LUCIANO NUNES COSTA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1002-62.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Gilson Roberto Rodrigues Criolézio, Recorrido(s): SILVANO APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Fungibilidade recursal" por violação do art. 250 do CPC de 1973 e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, a fim de que, aplicando o princípio da fungibilidade recursal, examine a peça intitulada "agravo regimental" como se "agravo interno" fosse, conforme entender de direito. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 1008-05.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): GENUVEVA FIALHO DE SOUSA, Advogado: Rui Ferreira Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1030-15.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Ana Lúcia Horn Oliveira, Agravado(s): RODRIGO BARBOSA BRAZ, Advogado: Fernando Obino Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1035-44.2016.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, Advogado: Mauricio Mattos dos Santos, Advogada: Luciana Salgado de Oliveira, Agravado(s): GILBERTO ASSUNCAO LOPES, Advogado: Edilson Araujo dos Santos, Advogada: Diego Ferraz de Araújo Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1073-55.2016.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): LUIZ GONZAGA ALVES NASCIMENTO, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): ATLÂNTICA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dayeny Cardoso de Oliveira, Advogado: Adalberto Ribamar Barbosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 1074-49.2011.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ANA CLAUDIA CESAR, Advogado: Ademir Buitoni, Advogado: Ghlicio Jorge Silva Freire, Agravado(s): SANTA MARCELINA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA, Advogada: Eliza Yukie Inakake, Advogado: Priscila Gimenez Aguilar, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE MUSICA DE SÃO PAULO, Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1074-22.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Ana Lúcia Horn Oliveira, Agravado(s): EXEQUIEL RICARDO ROSA COUCE, Advogada: Ana Lúcia Horn Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1078-88.2015.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ANDREIA BARBOSA DE CARVALHO, Advogada: Carla Regina Nascimento, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 1079-18.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VITO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): MAURÍLIO XAVIER LOPES, Advogada: Simônia Maria de Jesus Magalhães, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Sérgio Luís de Castro Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1086-57.2015.5.14.0004 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CAIRU TRANSPORTES LTDA., Advogado: Jean de Jesus Silva, Agravado(s): MÁRCIO NOBRE DE LIMA, Advogado: Anderson Teramoto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1103-65.2016.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): WILLIAN DA CRUZ OLIVEIRA, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 1112-18.2011.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUCIANA REGINA DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): KALANI SERVIÇOS DE ACABAMENTOS LTDA., Advogado: Leonardo Puerto Carlin, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATHILA CARTONAGEM LTDA., Advogado: Guilherme Norder Franceschini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-AIRR - 1119-74.2014.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: LÚCIO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA., Advogado: Mikael Lekich Migotto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 1138-84.2010.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Sarmento Cantisani, Agravado(s): CLAUDETE BRASIL STRAPAZZON, Advogado: Roberto Staub, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 1143-86.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: ADELMO DA SILVA REZENDE, Advogado: Vanessa Vasconcelos de Gois Aguiar, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1152-69.2010.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ALEXANDRE PEREIRA DE LIMA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação no importe de 5% do valor atualizado da causa. **Processo: ED-RR - 1169-02.2014.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: THAISE SILVA MATOS CONCEIÇÃO, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Advogado: Márcio Moreira Meira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Geraldo Henrique Franco de Souza, Advogado: Tércio Franklin Lustosa Novais, Embargado(a): GREINER SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA, Advogada: Ana Patrícia Dantas Leão, Advogado: Flávio Cumming da Silva, Decisão: à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 1176-68.2010.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): SCARLAT INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Rodrigo Zacchi, Agravado(s): PAULA REJANE HENRIQUE PIRES, Advogado: Márcio Alexandre Russo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1187-35.2014.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): LAURITA DIAS RAMOS LEITE, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Bruno Miguel Rodrigues Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1192-33.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): FAGNER MUNIZ VIANA, Advogado: Fabiano Gonçalves Novaes, Agravado(s): POTENCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Alessandra Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1200-41.2006.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: THAYS VITAL BRAZIL LOBO E OUTROS, Advogado: João Tancredo, Embargado(a): CITIBANK S.A. E OUTRA, Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1204-34.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): ALDENORA OLIVEIRA DUARTE, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROFESSOR FRANCISCO WALCY LOBATO LIMA, Advogado: Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 1206-59.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: SIMONE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Advogado: Gustavo Faria de Freitas, Embargado(a): QUIOSQUE POINT DA GALERA LTDA., Advogado: Cristóvão Colombo de P.P. Sobrinho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: AgR-AIRR - 1223-60.2014.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JULIO CESAR DA SILVA, Advogado: Ari Alves Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1242-82.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): RIO VERMELHO DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Sebastião Caetano Rosa, Agravado(s): PATRÍCIA HERNANDES TROVÃO, Procurador: José Nêider Ariovaldo Gonçalves de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1252-33.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Laiza Ornelas Lima, Agravado(s): CLÁUDIA DE JESUS BISPO, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM COOPERATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRACOOB, , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1253-31.2012.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Rodrigo Nunes, Agravado(s): GILVAN CRUZ DE ALMEIDA, Advogado: Antônio Alberto de Lima Linheiro, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do agravo de instrumento e (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1270-52.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MARCOS ROBERTO FERREIRA PACHECO, Advogado: Adriano Nery Kuster, Agravado(s): AEROCONDOR AGENCIAMENTO TURISTICO LTDA., Advogado: Luiz Antônio Abagge, Agravado(s): BRAZILIAN ASSISTÊNCIA E PRESENTAÇÕES TURÍSTICAS LTDA., Advogada: Sônia Aparecida Ribeiro Soares, Advogado: Fernando Sampaio de Almeida Filho, Agravado(s): AEROTRAVEL OPERADORA DE TURISMO LTDA., Advogado: Luiz Antônio Abagge, Advogada: Patrícia Corrêa Gobbi Batistela, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1284-26.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: CLOVES ALVES DE SOUZA, Advogado: Luís José Fernandes, Embargado(a): JOSÉ AUGUSTO ALVES DE SOUZA, Advogado: Helenize Marques Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1301-58.2016.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIMA E MELO COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Ricardo Machado Teixeira de Andrade, Agravado(s): GRACINILDA MARCELINO VALÉRIO, Advogada: Ana Maria Cunha de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1317-13.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): NORMA SUELY ANTUNES KIND, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1320-21.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: NADIR GEBIM FERREIRA, Advogado: Eduardo Manga Jacob, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 1331-11.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MARIA ALICE CAETANO SOARES, Advogado: Antônio Carlos Viveiros, Agravado(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA LTDA. - EPP E OUTROS, , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Estado de São Paulo e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1359-11.2012.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: KELLY DA SILVA SOUZA, Advogado: Raphaela Messias Queiroz Rodrigues, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ACRE, Advogada: Lidiane Lima de Carvalho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Manoel Araújo de Souza, Advogado: Gerson Oscar de Menezes Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1382-14.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): RONYEL CHAVES CAVALCANTE, Advogado: Aline Maria Pereira Mendonça Landim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1386-61.2013.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INGRID COSTA CABRAL ANDRADE DOS ANJOS E OUTROS, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos de Carvalho Xavier Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1395-59.2012.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): ROBSON JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Celso Cordober de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1396-34.2014.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ANELITA BARRETO SILVA, Advogado: Diego Victor Rodrigues Barros, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1402-57.2012.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Tatiana Rodrigues da Silva Lupião, Agravado(s): REGINALDO JOSÉ LOTÉRIO, Advogada: Luciana Aparecida Dentello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 1405-74.2015.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: BIOMEDICAL EQUIPAMENTOS E PROD MEDICO-CIRURGICOS LTDA., Advogado: Anselmo Domingos da Paz Júnior, Embargado(a): ADRIANA ROGÉRIA DE FREITAS TEZZA, Advogado: Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-ED-ED-RR - 1416-52.2010.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: Nanci Fernandes, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Airtom Marquezini Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1427-85.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Rafael Aguiar Volpato,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): BÁRBARA ROBERTA MARIA COELHO SANTOS, Advogado: Sérgio Henrique Cotrim Moliterno Júnior, Advogado: Mariele Fernandez Batista, Agravado(s): PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A., Advogado: Ricardo Luiz Varela, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1439-92.2013.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIKA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Daniel Augusto do Amaral Carvalho, Advogado: Alzir Pereira Sabagg, Agravado(s): FRANCIONE APARECIDA POSS, Advogado: Daniel Henrique Moro Malherbi dos Santos, Advogado: João Joaquim de Medeiros Junior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1452-06.2015.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, Advogado: Antônio Américo Barauna Filho, Advogado: Haroldo Rezende Diniz, Agravado(s): RICARDO HUMBERTO DE SOUZA WANDERLEY, Advogado: Adriano Felipe Cabral, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1461-07.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): MARIA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Francisco de Assis Cabral Gomes Júnior, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, , Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 1468-32.2015.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Lucas Schwinden Dallamico, Procurador: Pedro Salim Carone, Agravado(s): LÍVIA AMARAL KALIL, Advogado: Lucas Arantes Pereira da Silva, Advogado: Edvaldo Pereira da Silva, Advogada: Camila Escobar, Agravado(s): DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1481-16.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDRÉ BATISTA DE GODOY, Advogado: Rosângela Geyger, Agravado(s): SULTEL CONSULTORIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1482-68.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MARILU GARCIA DA SILVA, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1523-28.2016.5.19.0262 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TEOGENES CRUZ BOMFIM SANTOS, Advogado: Judson Andrade Gomes Bezerra, Agravado(s): GEORADAR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 1526-29.2011.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALBERTO JOSÉ MENDES GOMES, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 1548-82.2011.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): OI S.A., Advogada: Cristiane Bientinez Sprada, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luis Cesar Esmanhotto, Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Agravado(s): JOSÉ OSMIR FIORELLI, Advogado: Sidnei Machado, Advogado: Roberto Mezzomo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1580-94.2014.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogada: Maria Izabel da Silva Alves, Agravado(s): KAIAPÓS FABRIL E EXPORTADORA LTDA., Advogada: Tamara Cavalcante Gonçalves, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): ALCILEIDE MARQUES DE SOUSA E OUTROS, Advogada: Georgete Abdou Yazbek, Agravado(s): TOP OPERADORA PORTUÁRIA LTDA. - ME, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1582-72.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: William Shakespeare Ribeiro Figueiredo, Agravado(s): RICARDO MONTEIRO DA SILVA COSTA, Advogada: Yuziâne da Silva Franco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1591-30.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s): ANATÓLIO ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 1594-48.2010.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): QUEIROZ GALVÃO ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Domingos Antônio Fortunato Netto, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DE SANTIAGO, Advogado: Milcyete Braga Assayag, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1670-86.2015.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MÁRIO PAULO LOPES TERNI, Advogado: Marcos Burgos Lopes, Agravado(s): ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC, Advogada: Vivyanne Patrício, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1682-10.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Nádia Lúcia de Pinho Barroso de Abreu, Agravado(s): RAIANE TAMIRES SOUZA SILVA, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1697-45.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): GILMAR LOPES DE SOUZA, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1772-69.2014.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ROBSON CAMPANINI, Advogada: Geralda Ione Rodrigues Freire Luz, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1793-81.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrente(s): L.B.G.S GRUPOS DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Carlos da Silva Dueñas, Recorrido(s): ELIETE BARBOSA SOUZA DA SILVA, Advogada: Mariângela Marques Maranhão, Recorrido(s): RS LÍDER MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Ricardo Augusto Cunha, Recorrido(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a sua responsabilidade subsidiária; e conhecer do recurso de revista da Reclamada L.B.G.S GRUPOS DE SERVIÇOS LTDA. e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar comprovado o pagamento tempestivo das custas processuais e determinar o retorno dos autos ao TRT da 2a Região para julgamento do recurso ordinário como bem entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1796-23.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SIEMENS LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): WASHINGTON MOREIRA GUALBERTO GUERRA, Advogado: Clécio Fernandes de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1902-40.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ELAINE JÚLIA SOUZA DA SILVA, Advogado: Cléber Figueiredo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1908-80.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: RADIO E TELEVISAO IGUACU SA, Advogado: Rodrigo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Puppi Bastos, Advogado: Marcus Vinícius Kloster, Embargado(a): ANTONIO HENRIQUE FERREIRA ALVES, Advogada: Maria Isabel Barth Costamilan, Advogado: Diego Felipe Muñoz Donoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 1919-03.2011.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOÃO MARQUES DE LIMA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogado: Thadeu Brito de Moura, Agravado(s): MASSA FALIDA da MUNTE CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA. , Advogado: José Reinaldo Nogueira de Oliveira Júnior, Agravado(s): CONSÓRCIO GASVAP, Advogado: Rubens Decoussau Tilkian, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AgR-AIRR - 1925-19.2013.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Fabiana Gomes de Oliveira, Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Agravado(s): VALMIR SANTOS REGINALDO, Advogado: Fandes Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1960-54.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: MAIRA FIGUEIREDO MAIA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andréia Vieira Rabelo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem alteração no julgado. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1990-53.2016.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITORIA, Advogada: Natália Cid Góes, Agravado(s): WASHINGTON JORGE GRANHEN CAVALCANTE, Advogada: Eliane Jaques Soares Sarnaglia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1993-81.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ANGÉLICA CRUZ SIMPLÍCIO, Advogado: Bruno de Araújo Leite, Agravado(s): WECKERLE DO BRASIL LTDA., Advogado: Celso Lima Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1994-75.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procuradora: Sara Cordeiro Felismino, Procuradora: Isabela de Deus Moura T. de Menezes, Procurador: João Luiz França Barreto, Agravado(s): ALBERTO NUNES DE CASTRO, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Agravado(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Eugenio Pacceli de Moraes Bontempo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, por fundamento diverso. **Processo: ED-RR - 2010-85.2010.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MILTON REDIVO, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Figueiredo Caldas, Advogada: Bruna Santos Costa, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 2015-64.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): RECUPERADORA DE MALHA ASFÁLTICA E TERRAPLENAGEM LTDA. - REMATEL, Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Alberto Gomes Varjão, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2019-19.2011.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ADILSON MATHEUS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2063-23.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s): MAGNO GOMES ZAMBONI, Advogado: Ronaldo Ribeiro Pedro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2101-05.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Agravado(s): MICHEL DIAS DO AMARAL, Advogado: Fabiana Reis de Carvalho Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 2192-95.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): JOÃO FERREIRA GOMES, Advogado: Marcelo Guedes de Mello e Silva, Agravado(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): D. DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogado: Ricardo Penha de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: AIRR - 2225-59.2014.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): ÂNGELA MARIA SOARES DA MOTA, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 2231-87.2010.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogada: Hawana Margia de Moraes, Agravado(s): ED CARLOS DA CUNHA, Advogada: Patrícia Silva Pereira, Advogado: Ivan Antônio Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 2231-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

68.2016.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: CARLOS ANDRE VIEIRA COSTA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Embargado(a): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Flaviana Honorata de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 2240-14.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VEYANCE TECHNOLOGIES DO BRASIL PRODUTOS DE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Enio Sperling Jaques, Advogada: Elisa Jaques, Embargado(a): ROBERTO INÁCIO BEZERRA, Advogado: Edgar Roberto Russo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 2345-89.2012.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESPÓLIO de FLÁVIO PEDRO NEVES, Advogado: Valdery Machado Portela, Agravante(s): CINPAL - COMPANHIA INDUSTRIAL DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS, Advogado: Antônio Afonso Simões, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestar o agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 2376-57.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): CLEICE PEIXOTO DA SILVA, Advogado: André Luís de Souza, Agravado(s): TERRA AZUL - ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-AIRR - 2395-62.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: MARCOS ANTÔNIO JORGE, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Embargado(a): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-AIRR - 2417-88.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: MARCOS AURELIO DA COSTA RIBELA, Advogada: Rosemeire de Jesus Teixeira, Embargado(a): SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Maurício Guimarães Cury, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 2460-63.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): TORRE PALACE HOTEL LTDA., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Cristiano Paixão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2684-04.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): RONALDO QUIRINO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA - MÉTODO CONSULTORES, Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 3013-21.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: ANGEL DULFREDO MONTERO BRAVO, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Embargado(a): GAFISA S.A., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 3477-03.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLAUDIO RIBEIRO DE AZEVEDO, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 6141-13.2005.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Allemand, Procuradora: Mariana de Souza Piaç, Agravado(s): SHEILA ELISA COSTA RODRIGUES, Advogado: Bernadete dos Anjos Celestino, Agravado(s): MÚLTIPLA PRESTADORA DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., , Agravado(s): REGINALDO DOS SANTOS, , Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES LIMA, , Agravado(s): DANIELA FRAGA FONSECA, , Agravado(s): JOSÉ ALEXANDRE OLIVEIRA, , Agravado(s): GETÚLIO FREITAS DA FONSECA, , Agravado(s): MARCOS AURÉLIO FELIZARDO DA SILVA CRUZ, , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 6200-63.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DARLAN MORAIS DOS SANTOS, Advogado: José Severino de Moura, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Antônio Serpa Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 7288-84.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ALTAIR BENEDITO FANTIN, Advogado: Marcelo Foggiato Licheski, Agravado(s): SPREAD SISTEMAS E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10014-47.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MANOEL MARCELINO DA CRUZ PAIAO, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Advogado: Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10018-65.2014.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): EATON LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): AKIRA KONDO E OUTROS, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 10032-23.2015.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ OSCAR ARROYO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Homero Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10033-24.2016.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ELISEU FERREIRA MOSCARDO, Advogado: Daniel Seade Gomide, Advogado: Charles Douglas Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10060-92.2016.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Ouwinhas Gavioli, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE BERNARDES, Advogado: Virgílio Cansino Gil, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 10062-35.2015.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Guilherme Paião Ferreira Pinto, Agravado(s): EMANUELE ROCHA DA SILVA, Advogada: Tatiana Nascimento, Agravado(s): PROL CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Karla Maia Peixoto de Vasconcellos Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-AIRR - 10080-45.2016.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): SEBASTIÃO BLANCO MACHADO, Advogado: Cássio Benedicto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 10093-96.2014.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SÉRGIO RICARDO RIBEIRO GONÇALVES, Advogado: Vinicius Antônio Rodrigues, Agravado(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Antônio Carlos Xavier Duarte, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 10116-55.2015.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE IZIDORIO DA SILVA, Advogado: Denilson Prata da Silva, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 10131-63.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, Procurador: Wellington Falção de Moura Vasconcellos Neto, Agravado(s): FÁTIMA APARECIDA DETIMERMANI LOURENÇO, Advogada: Michelly Cristina de Jesus, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOSÉ E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO JOSÉ, Advogado: Clara Ferreira de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, e, no mérito, dar-lhe provimento, por violação ao § 6º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 10160-81.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): WELISSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10170-72.2015.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WAGNER NASCIMENTO CLAUDINO, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Agravado(s): IESA ÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Viviane Poppe Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 10176-40.2013.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MARIA DAS GRACAS PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Luciana Brito Monteiro, Agravado(s): EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10210-94.2016.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogada: Eunice Maria Xavier



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Feigel, Agravado(s): AMANDA COSTA DOS SANTOS, Advogado: Miriam Cardoso e Silva, Agravado(s): S7 SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 10216-16.2012.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, Advogado: Antonio José Schmidt Pinto, Agravado(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDACS, Advogado: Ricardo de Camargo Barroso, Advogado: Silvia Beatriz Ferreira Alves Baptista Gomes, Advogada: Tatiana Dal Ri, Agravado(s): PASTORAL INFANTIL DE XANGRI-LÁ, Advogado: Eraldo Vieira Brehm, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10219-41.2015.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): VALMIRA SALOMÃO DE PAULA, Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues da Silva, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o julgamento do agravo de instrumento; e (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10229-25.2015.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DNP EQUIPAMENTOS E ESTAMPARIA LTDA., Advogado: Igor Sá Gille Wolkoff, Agravado(s): RODRIGO BUENO DA SILVA, Advogado: Luiz Francisco Crespo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10257-11.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Marcelo Bianchi, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES NEGRÃO, Advogada: Juçara Gonzalez Mendes da Mota, Agravado(s): CONSÓRCIO SERVENG - S.A. - PAULISTA, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e, no mérito, (b) dar-lhe provimento, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI I do C. TST, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-AIRR - 10269-70.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: VICENTE AUGUSTO FONSECA E SILVA, Advogada: Jucele Correia Pereira, Advogado: Monica Beatriz Gomes, Advogada: Eucilene Siqueira Barros, Advogado: Antonio Eustaquio da Anunciacao, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Eustáquio Silva Faria, Advogado: Marcos Eloy da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 10300-48.2015.5.01.0226 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): GLÁUCIA ALVES DA SILVA, Advogado: Rodrigo Hermida Pires, Agravado(s): ACI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Vitor Goulart Pastor de Freitas, Advogado: Rosane Cardoso Lopes, Advogado: Jayme Moreira de Luna Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 10304-93.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANDERSON TERRA DA SILVA, Advogado: Jorge Antônio Monteiro Ribeiro, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 10305-94.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EXPRESSO CAMPIBUS LTDA, Advogado: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): MARLUCE DANTAS DA COSTA NASCIMENTO, Advogado: Walter Luiz Custódio, Advogada: Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10323-38.2015.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMGEPRON - EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS, Advogado: Luiz Otávio Medina Maia, Advogado: Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Agravado(s): EDMAR FERNANDES GRIFO, Advogado: Antônio Carlos Coelho Paladino, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10373-66.2014.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): VÂNIA LÚCIA ALVES PORTO, Advogado: Hamilton José Pereira de Souza Neto, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Advogada: Danielle Oliveira Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 10385-38.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): GISLEI CANDIDO GUIMARÃES, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10419-27.2014.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): RAFAELA AZEVEDO DA SILVA, Advogado: Manuel Fariña Lois, Agravado(s): CLÍNICA OSSO TRAUMA LTDA., Advogado: Katusuke Ikeda, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 10484-45.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): CLAUDINEI SOARES MANUEL, Advogada: Nilza Dias Pereira Hespanholo, Agravado(s): MITRE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cristiane de Freitas Iossi, Advogado: Rodrigo Estrella Roldan, Agravado(s): FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Tiago Luchi da Silva, Advogado: Felipe Barbi Scavazzini, Advogada: Marina Gouveia de Azevêdo, Agravado(s): FUSITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, , Agravado(s): CALSERT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 10491-84.2015.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Luiza Karla Maximino, Advogada: Tainá Garcia Parra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO IGNÁCIO DE JOSÉ JÚNIOR, Advogado: Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10492-62.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARCIA APARECIDA DA CUNHA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10497-35.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): REGINA SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Valéria Vieira Cerqueira, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 10500-91.2006.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Agravado(s): JOSÉ MATIAS DE ANDRADE FILHO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Iracema de Carvalho e Castro, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcus Augustus Moia Gama, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-RR - 10516-70.2015.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: ROSA APARECIDA BARBOSA, Advogado: Márcio Antônio Vernaschi Júnior, Advogado: Caio Henrique Vernaschi, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO, Advogado: Debora Canesin Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 10540-41.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ALÃ PAIXÃO PEREIRA, Advogada: Gracielle Paiva Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10545-92.2015.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA, Advogada: Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Luiz Otávio Pires Guerra, Agravado(s): JOSÉ GONZAGA BARBOSA, Advogado: Marcelo Augusto Soares Pereira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10546-07.2015.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): ROSILENE AYRES DIAS, Advogado: Joaquim Luz Pinheiro, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eduardo Oliveira Carvalho da Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 10570-53.2016.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ADLER PTI S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MÁRCIA MARIA CARDOSO DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Reginaldo Silva Neto, Agravado(s): KWE CORTE E COSTURA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10596-46.2015.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): ELISABETE DIAS DE AQUINO, Advogado: Bruna Carnaz Prado, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, , Decisão: à unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ARR - 10608-26.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANO FLORÊNCIO DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO JARAGUÁ - EGESA, Advogada: Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda-reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestado o Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 10613-13.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): REGINALDO ROCHA DE SA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10630-49.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DE ANDRADE, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10641-68.2016.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): GABRIELA DÉBORA DE SOUZA, Advogado: Ligia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 10644-75.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: André Lisa Biassi, Agravado(s): JEAN CARLOS DA SILVA RODRIGUES, Advogado: José Aparecido Marcussi, Agravado(s): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S.A., Advogado: Paulo Henrique Liebana Costa, Advogado: Aline Bizotto de Oliveira Lopes, Advogado: Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Advogada: Aline Bizotto de Oliveira Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 10658-40.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Saad, Agravado(s): RENATO GONÇALVES LIMA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10661-63.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): ALESSANDRO PASSOS BAMIRRA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a invalidade das normas coletivas que previam o elastecimento da jornada dos turnos ininterruptos de revezamento e, conseqüentemente, condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias além da sexta diária, a serem apuradas com base nos controles de jornada, com aplicação dos adicionais previstos nos instrumentos coletivos vigentes à época da prestação dos serviços e reflexos nos descansos semanais remunerados, férias acrescidas de 1/3 constitucional, 13º salários, aviso-prévio e FGTS com o acréscimo de 40%. Observar a redução da hora noturna e o período imprescrito. Autorizada a dedução dos valores efetivamente pagos e comprovados sob os mesmos títulos. Juros de mora (calculados na forma da Súmula nº 200 do TST) e correção monetária (contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a redação da Súmula nº 381 do TST), nos termos da lei trabalhista. Descontos fiscais e previdenciários devem ser calculados em conformidade com a Súmula nº 368 e a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST. Valor provisório da condenação majorado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e das custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: AIRR - 10670-68.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): JUSCEMAR GONÇALVES FERREIRA, Advogada: Nilza Dias Pereira Hespanholo, Agravado(s): FUSITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, , Agravado(s): MASSA FALIDA de FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Marília Volpe Zanini, Advogada: Marina Gouveia de Azevêdo, Agravado(s): CALSERT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, , Agravado(s): MITRE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cristiane de Freitas Iossi, Agravado(s): ACTYON REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 10713-66.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): STARNAV SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogada: Liliana Mendes Mugnaini, Advogado: Marcus Vinicius Mendes Mugnaini, Agravado(s): EDSON VICENTE FEITOSA DOS PASSOS, Advogado: Ana Cristina Alvarez Baptista, Advogado: Júlio Cezar Santa Cruz Torquato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10719-57.2015.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): MÔNICA CERQUEIRA GALASO PANARO, Advogado: Maria Conceição Araújo das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Chagas Gama, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.,
, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e,
no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-
o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de
julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do
recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da
referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.
Processo: AIRR - 10723-24.2014.5.15.0009 da 15a. Região, Relator: Desembargador
Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A
CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO,
Advogado: Caio Cássio Gonzaga, Agravado(s): CELSO ANTÔNIO DAS NEVES,
Advogado: Lúcio Roberto Falce, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E
VIGILÂNCIA EIRELI, , Agravado(s): SIMONE ALEXANDRA BARBIERI POMPEU,
Advogada: Samara Cristine Gramacho Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de
instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93,
para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a
publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de
que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária
subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento
Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 10727-58.2015.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator:
Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar
Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LUCIANA DE MORAES SANTOS, Advogada:
Gracielle Paiva Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no
mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10739-35.2015.5.01.0040 da 1a. Região**,
Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO
DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): RODRIGO
SILVA DA ROCHA, Advogada: Rafaela da Costa Leandro, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO
DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Carvalho de Castro,
Advogado: Eduardo Oliveira Carvalho da Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer do
agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por
ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar
a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação
das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira
sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos
artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 10805-
67.2014.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos
Mendes, Agravante(s): SHIRLEI CRISTINA RODRIGUES, Advogado: Roberto de
Figueiredo Caldas, Advogado: Antônio Valdemir Pereira Coutinho, Agravado(s): AVON
COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: à
unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -
10808-02.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara
Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado:
Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALINE VERDAM BEZERRA AUGUSTO,
Advogado: Anna Carolina Moraes de Castro A. Ladeira, Agravado(s): GDK S.A. (EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo de Araujo Ferraz, Decisão: à
unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 10818-27.2015.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): WERBET CÉSAR MATOS PEREIRA, Advogado: Clebes Cruz do Nascimento, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-RR - 10836-74.2014.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Embargado(a): JORGE PEREIRA DE SA, Advogada: Patrícia Assumpção Fernandes, Advogado: Wellington dos Santos Brittez, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Érika Friato Frões de Oliveira, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10866-94.2015.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): GUILHERME LUCAS MEDEIROS PRADO, Advogado: Darlam Carlos Lazzarin, Agravado(s): ITAMAR RODRIGUES DA CRUZ, Advogada: Patrícia Cristina Barbosa, Advogado: Paulo Sérgio Felício, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10875-05.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): RONALDO JOSÉ COTA, Advogado: Mounif José Murad, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10895-19.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Fabiana Mello Mulato, Agravado(s): JEAN LEANDRO DA SILVA, Advogado: Luiz Fernando de Mokwa, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 10908-77.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Daniela D Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): SIMONE SILVA SOARES, Advogado: Omar Alaedin,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 10941-12.2016.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ALYSSON LUIZ RODRIGUES, Advogada: Juliana Rocha Silva Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10947-05.2013.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procurador: Guilherme Paião Ferreira Pinto, Agravado(s): ELAINE CRISTINA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Márcio Alexandre Duarte de Lima, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Tatiana Barbosa da Rocha, Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 10949-81.2015.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ, Procurador: Marco Magno Manela, Agravado(s): ANTÔNIO BERNARDINO DOS SANTOS ALMEIDA, Advogada: Ilma Ferreira Araújo, Agravado(s): DIGNA SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. - ME, , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10977-80.2015.5.01.0581 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCIA CRISTINA DE SOUZA MENDES SILVA, Advogado: Karen Livia Silva Figueiredo, Agravado(s): CLINICA DE REPOUSO EGO LTDA. - ME, Advogado: Fernanda da Motta Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10986-10.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARCELO SILVA PAIXÃO, Advogado: Pedro Rosa Machado, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José F. S. Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 10998-23.2015.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DENILSON BELINO, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieibick, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: Ag-RR - 11005-06.2014.5.01.0283 da 1a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO CARLOS RAMOS DA SILVA, Advogado: Leonardo Pessanha Crespo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 11023-42.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: WANDER PEREIRA DA SILVA, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., , Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 11026-90.2015.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): FÁTIMA DA COSTA CARVALHO, Advogado: Adelino Gonçalves Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 11035-49.2014.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LOGISTICA SUMARE LTDA, Advogado: Roberto de Carvalho Bandiera Junior, Advogado: Fabio Bueno de Aguiar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSE APARECIDO GONCALVES, Advogado: Alcides Carlos Bianchi, Agravado(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Miguel Alvim Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 11052-11.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: KÁTIA VALERIA OLIVEIRA DELA TORES GONÇALVES, Advogado: Kleber Henrique Saconato Afonso, Embargado(a): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Fernando Henrique Medici, Embargado(a): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 11055-18.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): EDYLAMAR PORTO CABRAL, Advogado: Geová Aguirre Barboza, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-AIRR - 11071-28.2016.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Carlos Mendes, Embargante: NATANY SABRINA DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Nunes Olivieri, Embargado(a): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 11118-41.2014.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Amanda De Nardi Duran, Agravado(s): ADILSON MARTINS, Advogado: Douglas Batista de Abreu, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 11195-54.2014.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARCELO DA SILVA LEITE, Advogado: Mariele Fernandez Batista, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Renata Ferraz Ribeiro Almada, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 11209-82.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FAICAL FAITARUNE FILHO, Advogado: Orias Alves de Souza Neto, Agravado(s): NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Wagner Luiz Gianini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11210-03.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES FLORENCE, Advogado: Vicente Augusto Baiochi, Agravado(s): MILTON LUIZ GARDINI, Advogado: Bruno Teixeira Gonzalez, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11214-33.2015.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Porchera Garcia da Costa, Agravado(s): KATIA MARIA BAPTISTA DA SILVEIRA, Advogado: Marcelo Martins de Souza, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Carvalho de Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-AIRR - 11241-87.2014.5.15.0114 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): ROSANA MENDES SANTOS E OUTROS, Advogado: Andre Luiz de Oliveira Magalhães, Embargado(a): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para corrigir equívoco no exame dos pressupostos do recurso de revista e, com efeito modificativo, prosseguir no julgamento para dar provimento ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-AIRR - 11259-68.2014.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Embargado(a): ROBERTO DE OLIVEIRA CEZAR, Advogado: Carolina Castelo Branco Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 11260-90.2016.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): EURIPEDES MAGALHÃES SEBASTIÃO, Advogada: Ivani Pereira Soares Nunes, Agravado(s): SOUZA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11305-08.2015.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Júlio de Carvalho Paula Lima, Advogado: Humberto Rossetti Portela, Agravado(s) e Recorrido(s): JÚLIO DOMINGUES, Advogado: Rodrigo Albuquerque Maranhão Paulo de Oliveira, Advogado: João Eduardo Ascencio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por violação do art. 477, § 6º e § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: ED-RR - 11330-04.2014.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: LILIANE RIBEIRO, Advogado: Marcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Rafael Alves Góes, Embargado(a): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Embargado(a): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 11332-84.2013.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): LUZINETE MINERVINA SANTANA, Advogado: Arnaldo Gil de Assis Dias, Agravado(s): CENTRO CULTURAL VENCER, , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-RR - 11345-70.2014.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BOTTINO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Fernando Jorge Cassar, Agravado(s): EDMILSON DE SOUZA SILVA, Advogado: José Antônio Rolo Fachada, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11358-90.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RODRIGO DE OLIVEIRA MENEZES, Advogado: Magnones Araújo Borges, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11377-11.2013.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): VASCULINE COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo José Domingues, Agravado(s): REGINA DE ARAÚJO MARTINS, Advogado: Pedro do Coutto de Sá Alves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 11389-40.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): RUDNEI APARECIDO DA SILVA, Advogada: Ligia Ferreira Duarte Pereira, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fagner Gasparini Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-AIRR - 11422-52.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA., Advogado: Fábio Gindler de Oliveira, Embargado(a): MAURO DELLA COSTA, Advogado: Paulo Katsumi Fugì, Advogado: Edson Pereira, Embargado(a): J.LAURINDO TRANSPORTE - ME, Advogada: Sílvia Márcia dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-AIRR - 11436-17.2014.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Edson Fernando Pícollo de Oliveira, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ARDEVINO DE PAIVA, Advogado: Ademir Vicente de Pádua, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 11455-36.2014.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): HARMANO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Andreína Barbosa Bernardes do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11462-75.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MATERNIDADE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

OCTAVIANO NEVES SA, Advogada: Cristina Pessoa Pereira Borja, Agravado(s): REJANE APARECIDA DE LOURDES, Advogado: Lucas de Araújo Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11542-18.2015.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Agravado(s): MÁRCIO JERÔNIMO NETO, Advogado: Leonidas Rodrigues Carvalho Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11546-90.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SAULO SALIM DE QUEIROZ, Advogado: Ana Agleice Poncio Destefani, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 11569-08.2013.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): JÚLIO AFONSO DOS SANTOS FILHO E OUTROS, Advogada: Valéria Vieira Cerqueira, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP, , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 11573-09.2014.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LINDALVA OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Marinês de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 11682-44.2015.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MANJORINA ZILO MARTINS, Advogado: Homell Antonio Martins Pedroso, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11689-75.2015.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Daniela Andrade Couto Lisoni, Advogada: Mônica Heloísa Amaral, Agravado(s): THANEE APARECIDA DE ALMEIDA CRUZ, Advogada: Schirley Cristina Sartori Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11770-10.2014.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): IARA DA COSTA FRANCISCO, Advogada: Erlene Chaves Silva, Agravado(s): INFORNOVA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AMBIENTAL LTDA., Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Advogada: Tatiana Arruda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 11817-49.2015.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): LEANDRO DA SILVA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11865-84.2015.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): GINA ELISA SANTIN FUNNICHELI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, Advogado: Fernando Scuarcina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11905-04.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): MARCIO APARECIDO DE SANTANA, Advogada: Paola Alves de Faria, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Advogado: Sueli Santana da Silva, Advogada: Natalia Cristina de Sant'Anna, Agravado(s): PROEMA AUTOMOTIVA S.A., Advogada: Ana Flávia Rocha Carvahães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11936-87.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): THIAGO EVARISTO DA SILVA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11944-31.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS COSTA - FAZENDA GAMELEIRA, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): WILLIAM ZENON NOGUEIRA CONRADO, Advogado: Ebert Lourenço Vitor, Advogado: Pedro Henrique Carvalho Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12023-84.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Procurador: Felipe Vendemiatti, Agravado(s): VALDENISE CRISTINA SILVESTRIN MAZURCHI, Advogado: Edson Alves dos Santos, Advogado: Gease Henrique de Oliveira Miguel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12063-34.2014.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): GEOVANE NASCIMENTO SANTANA, Advogado: Leandro Parreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12095-33.2014.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): AREMICE PEREIRA DE SOUSA, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Gracielle Paiva Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12129-21.2015.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NATHALY RODRIGUES FERREIRA, Advogada: Livia Biachini de Lima Andrade, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DELGADO VENDAS - EPP, Advogado: Umberto Cipolato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 12353-51.2015.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA E OUTROS, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): ANDERSON ANTÔNIO GONÇALVES DE ANDRADE MOREIRA, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ED-AIRR - 12354-39.2014.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): ELIZEU RIBEIRO, Advogado: Gustavo Henrique Vieira Jacinto, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cleber Magnoler, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 12358-48.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Frederico de Martins e Barros, Advogado: Daniel Ribeiro da Silva Martins, Advogado: Pedro Henrique de Oliveira Dinardo Abreu, Agravado(s): KARINE PEREIRA LEAL DA SILVA, Advogado: Alfredo Nunes Buzzatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 12378-53.2015.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA CECÍLIA BERNARDO FRARE, Advogado: Marcos Ralston de Oliveira Rodeguer, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo Trassi de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 12420-69.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS ALBERTO CARMO DE LIMA, Advogado: Robson Rosado Feijó, Advogado: Jefferson Rodrigues Cravinho, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Advogada: Thuanny Dias de Oliveira da Silva, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 12517-04.2014.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Agravado(s): MARUSCA TALITA PARRA SANTOS E OUTROS, Advogado: Dêuber Claiton Araújo, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Advogado: Juliane Guedes Lourenço, Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado MUNICÍPIO DE AMERICANA, e, no mérito, dar-lhe provimento, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: RR - 16400-55.2009.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): CRISTIANO DE ALMEIDA, Advogado: Ariel Stopassola, Recorrido(s): COOPERATIVA RIOGRANDENSE DE ELETRICIDADE LTDA. - COORECE, , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante; e julgar prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 16800-74.2008.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ANDRÉA MACHADO SALDANHA E OUTROS, Advogado: Pedro Paulo Fraga, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelos Reclamantes; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 17500-30.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 20104-04.2015.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Luciana Garcia Vegini, Embargado(a): MARIA CRISTINA ARAÚJO NUNES, Advogada: Caroline Borges de Barros, Embargado(a): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para corrigir equívoco no exame dos pressupostos do recurso de revista e, com efeito modificativo, prosseguir no julgamento para dar provimento ao agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista. **Processo: AIRR - 20230-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

21.2015.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): SHIRLEY DE MIRANDA RESCIGNO, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, , Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 20380-82.2015.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): MATEUS MOREIRA DA SILVA, Advogado: Luiz Alberto Sima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas em relação ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Mantém-se o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 20385-65.2016.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Vanessa de Quadros, Recorrido(s): TRANSPORTES RAMAR LTDA, Advogado: Denilson José da Silva Prestes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a desnecessidade do depósito recursal, afastar a deserção do recurso ordinário interposto pelo autor e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 20391-46.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BROOKSDONNA COMERCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Rodrigo Dorneles, Agravado(s): PATRÍCIA DA SILVA ROMERO, Advogado: Elton Frederico Volker, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20914-64.2012.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Agravado(s): GISÉLIA BRITO NERY, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24807-67.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CARMEN FLORES VILHALVA, Advogado: Eduardo da Silva Pegaz, Agravado(s): TSUNAMI CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, , Agravado(s): D W CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Eduardo Esgaib Campos Filho, Agravado(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR, Advogado: Ignis Cardoso dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 25388-07.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Grazieli Meazza, Advogado: Luana Talita Oliveira Deniz, Agravado(s): ILTON PEDRO SOUZA BONGIOVANI, Advogada: Ana Paula Thomaz Giovenardi, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 29700-94.2006.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SÉRGIO SUSSUMU HATTA, Advogado: Saulo Matias dos Santos Pereira Cardoso, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Marco



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA HATTA, Advogado: Saulo Matias dos Santos Pereira Cardoso, Agravado(s): RAYLIFT EMPILHADEIRAS LTDA. - EPP, Advogada: Juliana Mobilon Pinheiro, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35300-05.2013.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALPHAVILLE URBANISMO S.A., Advogado: Autran Ricardo de Nascimento Gomes, Advogado: Karina Matrone Canfora, Advogada: Luciana Nazima, Agravado(s): FRANCISCO SALES DOS SANTOS, Advogado: Thiago Araújo Soares, Agravado(s): DIVAL ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 37800-09.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIS AMARO DE SOUZA, Advogado: Weverson Paula de Aquino, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 44500-68.2006.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MARIO RUBENS HENRIQUE DE AGUIAR ABREU, Advogado: Ivo de Paula Medaglia, Advogado: Wilson Luís Vollet Filho, Agravado(s): EDMILSON LOURENÇO DE GODOY, Advogado: Ari Amaro Vieira de Souza, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista; e (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65100-22.2008.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Walsimar dos Santos Brandão, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s): ASCOP - VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-ARR - 72200-90.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-RR - 75700-46.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): MARLI AGUILHERA NEVES, Advogado: Celito Cristofoli, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 75800-06.2009.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Andre Rodrigues



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Parente, Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogado: Nelson Bruno do Rego Valença, Advogado: Marcio Rafael Gazzineo, Agravado(s): MANOEL PINTO DA SILVA, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80896-05.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Agravado(s): RENATO DE SALES GOMES, Advogado: Regino Lustosa de Queiroz Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por contrariedade à Súmula nº 124, I, a, do TST, em sua nova redação, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-RR - 85200-07.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: USIMINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): GENIVALDO PRADO MOURA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para corrigir erro material no dispositivo e sanar omissão quanto a tópico recursal, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 89400-62.2008.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LUIZ RODRIGO MORAES D'AVILA, Advogada: Luciana Ribeiro Teixeira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Míriam Aparecida Souza Manhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 105800-77.2009.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A - ECONORTE E OUTRA, Advogado: João Marafon Júnior, Agravado(s): JOÃO CARLOS MARQUES, Advogado: Luiz Fernando Rossi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107000-97.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ORTENG SPE PROJETOS E MONTAGENS LTDA., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): SEBASTIÃO ANSELMO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Agravado(s): LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): J.F. MONTAGENS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, por fundamento diverso, à luz da Orientação Jurisprudencial nº 282 da SbDI-1 do TST. **Processo: ED-RR - 108400-86.2008.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: MARIA JOSÉ FREITAS E FREITAS, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Embargado(a): SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogada: Daniela Carrilho Scuderi, Embargado(a): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA. , Advogado: Ivan Clementino, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar a omissão, sem alteração no julgado. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 108800-46.2002.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SILVIO MARTINS CARVALHO, Advogado: Walter Rodrigo da Silva, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Luiz Augusto Baggio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 109000-59.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Fabiana Gomes de Oliveira, Agravado(s): ALEX ROQUE DIAS, Advogado: Ricardo Alexandre da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 109300-19.2005.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: ESPÓLIO de ANTONIO PAULO DOMINGUES DOS SANTOS, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: André Gribel de Castro Minervino, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 110300-80.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): NORMA DOS SANTOS, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodolfo Prandi Campagnaro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 113100-80.2002.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RAIMUNDO MARCUS DE MELO, Advogado: Luís Edgard Bravo Figueroa, Advogado: Mauro Henrique Ortiz Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-RR - 130100-11.2009.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: NELSON EGÍDIO COSTA SOARES, Advogado: Valdemar Alcibiades Lemos da Silva, Embargado(a): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - PUCRS, Advogado: Dóris Krause Kilian, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem atribuir efeito modificativo, para estabelecer que, na parte dispositiva do julgado que tratou do recurso de revista da reclamada (fl. 1.322), onde se lê: "[...] julgar improcedente o pedido de diferenças do adicional de insalubridade, em razão da adoção da remuneração, salário contratual ou salário mínimo estadual como base de cálculo da parcela", leia-se: "determinar que o cálculo do adicional de insalubridade deferido na presente ação seja realizado sobre o salário mínimo". **Processo: AIRR - 130460-18.2014.5.13.0028 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): ANA CRISTINA MARTINS DA SILVA, Advogado: Júlio César da Silva Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 130507-88.2015.5.13.0017 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA CAGEPA, Advogado: Vital Henrique de Almeida, Advogado: Eloi Custodio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Meneses, Embargado(a): LUIS ROCHA DE LIMA, Advogado: Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 132300-56.2009.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gianitalo Germani, Agravado(s): DEBORA FOIZER ARANTES, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 147100-97.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): NIVIO DIAS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 168400-50.2007.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Asdear Salinas Macias, Agravado(s): RIVALDO RIBEIRO SOBRINHO, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 183300-10.2005.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): SEBASTIÃO RESENDE, Advogado: Luís Borges da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 185700-64.2008.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): FILICIO PINTO VIEIRA, Advogado: Pedro Cassimiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 186100-03.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): KESIA SAMARA COSTA SILVA, Advogado: Vladimir Ataíde da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 204100-65.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): JOSÉ PIERRE LIMA, Advogado: Antonio Dora da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 204900-65.2009.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PEDRO VAZ MACHADO, Advogado: Hélio Salvador de Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Taise Machado Melo, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 210283-40.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FRANCISCO BALBINO DA COSTA, Advogado: Diego Denner Dias Pinto, Recorrido(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante; e julgar prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 210900-79.2006.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA SIZENANDO ANASTÁCIO, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Agravado(s): PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 214700-55.2008.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S/A E OUTRA, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): ADRIANA DIAS DELLEN, Advogado: Luciano Penna Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 220400-83.2004.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Nicodemos Fabrício Maia, Agravado(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): COMPANHIA DE INTEGRAÇÃO PORTUÁRIA DO CEARÁ - CEARÁPORTOS, Advogado: Perpétua Lígia Silva de Menezes, Agravado(s): SINDICATO DOS ARRUMADORES DE FORTALEZA E OUTROS, Advogado: Harley Ximenes dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO CEARÁ, Advogada: Ivalôny Maciel Mangueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 232800-59.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: EDITE DOMINGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-Ag-RR - 260300-80.2009.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: ILMA VALENÇA DE MACEDO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 297800-06.2006.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SÉRGIO CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 352100-66.2009.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA, Advogado: Paulo Sérgio de Guimarães Cardoso, Agravado(s): RICARDO LEANDRO GOMES, Advogado: Romero da Silva Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 500329-93.2014.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DER-ES, Advogado: Fernanda Galon Arrigoni, Advogado: Aloir Zamprognio, Advogado: Fabricio Crespo Nogueira Mendonca, Agravado(s): AROLDO AMARAL DE JESUS E OUTROS, Advogado: Leonardo Martins Gabrieli, Advogado: Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Agravado(s): CONSTRUTORA ROMA LTDA., Advogado: Paulo Reis Finamore Simoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 929900-61.2005.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): FÁBIO RODRIGO MALAGOLI, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: José Verci Corrêa, Recorrido(s): COOSERVI - COOPERATIVA DE TRABALHO E INFORMÁTICA, , Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1000040-10.2012.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): MARIA DAS DORES LIMA CLAUDINO, Advogado: Fernando Cardoso, Agravado(s): EXPECTRUM SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - ME E OUTRO, Advogada: Thamara Lacerda Pereira Manuel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000057-78.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): RODRIGO FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: Cláudio Antônio Mesquita Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1000064-36.2014.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Gilvânia Mendes de Souza Galvão, Agravado(s): INFO-KEY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000088-35.2014.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CLARO S.A. E OUTRA, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): YASMIN DE ANDRADE ARCANJO, Advogado: Douglas Batista de Abreu, Advogada: Poliana Koizumi Kono, Agravado(s): RICARDO & PERON TELECOM LTDA., , Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000119-07.2016.5.02.0711 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ROBERVAL DE SOUZA LIMA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Paula Cristina Felizarda Silva Alves, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000152-44.2015.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DAMIÃO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 1000205-47.2015.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogada: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Mário Campos Soares da Silva Netto, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Diane Laila Taves Jundi, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000237-41.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BOMBRILO S.A., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): JULIANE CARLA ROSA, Advogada: Ana Maria Stoppa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000242-15.2016.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANAUCIR MEDEIROS DE PAIVA, Advogado: Luiz Marcelo Moreira, Agravado(s): OPINIÃO S.A., Advogada: Ilana Renata Schonenberg Bolognese, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Decisão: à unanimidade, (a)conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 1000285-53.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FERNANDO MARTINS DE ANDRADE, Advogado: Orlando Cruz Leite, Agravado(s): CUMMINS BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Rogério Santos de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000677-86.2016.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCOS PEREIRA DE LIMA, Advogado: Wellington Alves de Lima, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000761-60.2016.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): PRISCILA PORTO DE ANDRADE, Advogado: André Luís de Souza, Agravado(s): FACILITY ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-RR - 1000859-20.2015.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Vilma Solange Amaral, Embargado(a): ROSELI OLIVEIRA PASSOS, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar a omissão e declarar que a Fundação Casa é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 1000937-98.2015.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CRISTIANE DOS SANTOS FERNANDES FREGONESE, Advogado: Danilo Uler Corregliano, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001178-31.2014.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): RUBENS ROGÉRIO PIERONI, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Advogada: Ana Paula Bernardo Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1001181-52.2014.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Bruna Bernardete Domine, Agravado(s): CLÁUDIA MITIKO IWAMOTO, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001298-95.2015.5.02.0715 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELISÂNGELA APARECIDA PIOVEZANI, Advogado: Everson Oliveira Cavalcante, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogado: Camila Loureiro Tonobohn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001349-02.2015.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DENVER IMPERMEABILIZANTES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Cassiano Silva D Angelo Braz, Agravado(s): DOUGLAS BEZERRA DE LIMA, Advogado: Fernando Dante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001359-37.2014.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): WELLINTON ALEX DA SILVA, Advogado: Ronaldo Menezes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001456-77.2015.5.02.0707 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JAQUELINE APARECIDA RAMOS, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001486-39.2016.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTRO, Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): SIMONE MANOEL,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Cláudia Maria Pessoa de Seabra Grosstuck, Advogada: Ana Catarina Fernandes Uyema, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001499-88.2013.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EDSON JOSE DE SOUZA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA., Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Advogado: Fernando Bernardes Pinheiro Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para analisar o agravo de instrumento; e conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1001564-36.2015.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Amanda Camargo Santos, Embargado(a): SORAIA IRENE MARTINS, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar a omissão e declarar que a Fundação Casa é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. **Processo: AIRR - 1001684-68.2014.5.02.0422 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ARIIVALDO DE SOUZA, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Advogado: Christiam Mohr Funes, Agravado(s): ARIM COMPONENTES S.A., Advogado: Alexandre Castanha, Advogado: Paulo Benedito Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001926-51.2014.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAULO DOS SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Veridiana Maria Brandao Coelho, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Carlos José das Neves Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 1002078-20.2014.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MARTA XAVIER DOS SANTOS, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002652-14.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Leandra Campanha, Agravado(s): MARIA ELIETE PEREIRA DE VERAS ARAUJO, Advogada: Antonia Elúcia Alencar, Advogado: Horácio Raineri Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1815200-97.2006.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): WALMART BRASIL LTDA., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): JOÃO CARLOS DA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SILVA, Advogado: Alexandre Chambó Júnior, Decisão: por unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "horas extras"; (b) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "adicional de insalubridade - base de calculo", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a parcela de adicional de insalubridade seja calculada sobre o salário mínimo; e (c) conhecer do recurso de revista em relação ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de julgar improcedente o pedido de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 3497800-96.2009.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrente(s): EDSON CORDEIRO, Advogado: André Luis Manfré, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, por violação do artigo 93, IX, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, com análise completa e fundamentada do tema abordado nos embargos de declaração de fls. 318/324, incluindo a delimitação do quadro fático extraído dos autos, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo do autor e do recurso de revista interposto pela ré. **Processo: ARR - 9-20.2013.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Clarisse de Sá Farias Malta, Agravado(s) e Recorrente(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARES, RESTAURANTES, PIZZARIA, CHURRASCARIAS, LANCHONETES, BOATES E SIMILARES DE MATO GROSSO - SINDECOMBARES/MT, Advogado: Alexandro Paulo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do Ministério Público do Trabalho. Obs.: I - Falou pela Agravada e Recorrente a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. Obs.: II - Falou pelo Agravado e Recorrido o Dr. Alexandre Paulo de Souza. **Processo: ARR - 117000-07.2008.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Recorrido(s): RAFAEL EDUARDO SZULCZEWSKI CAMPOS, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Agravado(s) e Recorrente(s): LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA., Advogado: Bruno Vinícius Ferreira da Veiga, Advogada: Denise Barreto Portella, Advogado: Renato Simões da Cunha, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram examinados os seguintes temas: "NORMA COLETIVA. BASE TERRITORIAL. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", "MULTA CONVENCIONAL" e "PRÊMIO. DIFERENÇAS". Custas processuais inalteradas. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Bruno Vinícius Ferreira da Veiga. **Processo: RR - 6301-53.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Carlos Mendes, Recorrente(s): NELSON MARIANO DE SÁ, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): ICATU FUNDO MULTIPATROCINADO - ICATU FMP, Advogado: Heber Leal Marinho Wedemann, Advogado: Pedro Henrique de Vasconcellos, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A. E OUTRA, Advogado: Fábio Korenblum, Advogada: Letícia Lima Martins Silva, Advogado: Vitor Fortini Duvelius, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO" e "REFLEXOS DAS PARCELAS SALARIAIS NA PREVIDÊNCIA PRIVADA"; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES PREVISTAS EM PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS INSTITUÍDO PELA EMPRESA. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL", por contrariedade à súmula nº 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que é parcial a prescrição aplicável à pretensão de recebimento de diferenças salariais decorrentes da não concessão de progressões previstas em plano de cargos e salários instituído pelo empregador e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do pedido das diferenças salariais. Sem custas a fixar neste momento processual. Obs.: I - Falou pelo Recorrente a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. Obs.: II - Falou pelas Recorridas TIM CELULAR S.A. E OUTRA o Dr. Vitor Fortini Duvelius. **Processo: AIRR - 628-92.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOÃO BATISTA NEGRINI DA SILVA, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Daniela Possebon Bevilacqua, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do autor e não conhecer do agravo de instrumento do réu. **Processo: Ag-AIRR - 2050-30.2015.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Jorge Antonio Nassar Capraro, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): GERALDO POLINIO DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Magnabosco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 634-76.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente e Recorrido: FABIANO COLUSSO RIBEIRO, Advogado: Levi Hulse, Recorrente e Recorrido: CARLA RICHETTI BLANCO E OUTROS, Advogado: Mauro Viegas, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista dos autores e do assistente litisconsorcial quanto ao tema "concurso público - advogado - habilitação em cadastro reserva - contratação ilegal de terceiros comprovada - direito líquido e certo à nomeação", por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista dos autores para restabelecer a sentença prolatada às fls. 923/933, nos exatos termos ali consignados e, ainda, dar provimento ao recurso de revista do assistente litisconsorcial para, observando-se a ordem de classificação dos candidatos, estender integralmente ao recorrente os efeitos da sentença ora restabelecida. Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da ré. Custas, em reversão, pela ré, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, de R\$50.000,00. Obs.: Falou pela Recorrente e Recorrida CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF o Dr. André Luiz Tokarski Boaventura. **Processo: ED-AIRR - 3237-38.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): RHONNIEL DE SOUSA AFONSO, Advogado: Robson Adriano Aragão Macêdo, Advogada: Suzimarly Ribeiro Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 725-42.2012.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERLÂNDIA E REGIÃO - SEEBU, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Luís Gustavo Reis Mundim, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alvimar Luiz de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após proferido o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Agravante. **Processo: Ag-AIRR - 921-12.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ROSANGELA NELSON MATOS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Pedro Henrique Maciel Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1917-32.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): MILCIMAR PEREIRA DE JESUS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Carolina Cabral Mori, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Paola Aires Corrêa Lima, Procurador: Pedro Henrique Maciel Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10680-95.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Ana Carolina Momenté Rosa, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): NATÁLIA CRISTINA DA SILVA ALCÂNTARA, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Gisele de Almeida, Advogado: Lismara Pacheco Ferreira Komel, Advogado: Páris Andrade Kömel, Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142500-58.2003.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Wendell Daher Daibes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE DESTILAÇÃO, REFINAÇÃO, TRANSPORTE, DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PETRÓLEO, DERIVADOS E SIMILARES DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, GOIÁS E DISTRITO FEDERAL, Advogado: João Antônio Faccioli, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Executada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ARR - 852-82.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

JOÃO ARNO CZERVENY, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Vânia Cristina de Fátima Generoso, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira-reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista do segundo-reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 623-48.2014.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): NILSON MARTINS FERNANDES, Advogado: André Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1657-88.2013.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Alécio Martins Sena, Advogado: Grazielle Braz Vieira Santos, Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s): MARCELO JÚNIOR VILARINHO, Advogado: Antônio Eustáquio da Anunciação, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10375-67.2016.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): EDNILSON CARLOS DA SILVA, Advogada: Ana Cristina Costa Brangioni, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10399-86.2015.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): RONE CALDEIRA BRANT, Advogado: Gilson Pereira de Freitas, Recorrido(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: RR - 10752-74.2015.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Jason Soares de Albergaria Filho, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO DO PRADO, Advogado: Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Advogado: Alex Santana de Novais, Advogada: Ariete Gonçalves Miziara, Recorrido(s): CELMINAS LTDA. - EPP, Advogado: André Luis Miranda, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços. Administração Pública", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. pelos créditos trabalhistas pleiteados pelo Reclamante. **Processo: ED-RR - 100200-62.2008.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Embargante: KILDARE BARROSO, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bernardo Soares Cruz, Decisão: à



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 123600-40.2008.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): HOPE CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FLORIVALDO BRAZ TORRES, Advogado: Maurício de Freitas Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137100-07.2009.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): EVANDRO DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Andréa de Souza Carvalho, Agravado(s): MERCANTIL RODRIGUES COMERCIAL LTDA., Advogado: André Pessoa, Advogado: Circe Oliveira Almeida, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94700-59.2008.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PRAIAMAR INDÚSTRIA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Evandro Pelissel Celles, Agravado(s): SONELY DOS SANTOS PIEL, Advogado: Percival Luiz Polidoro, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogada: Thaísa Gimenes Branco, Agravado(s): BICHOF & VIEIRA COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ivan Pedro Villaron de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1290-29.2014.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Marcus de Freitas Gouvêa, Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Compareceu à sessão o Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa para compor o quórum no julgamento de processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às dez horas e dezessete minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma